



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 169/78

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL ASSINAR CONVENIO COM A SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO COORDENAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO ENSINO MUNICIPAL - PROMUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º)- Fica o Prefeito Municipal, por força desta Lei, autorizado a assinar com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, Convênio e Termos Aditivos para a Execução do Projeto "Coordenação e Assistência Técnica ao Ensino Municipal - PROMUNICÍPIO".

ARTIGO 2º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado ainda, a tomar todas as providências, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas aos Convênios a Serem assinados.

ARTIGO 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritis, 30 de maio de 1.978.

aa) Elizeu Nadir José Lopes
Prefeito Municipal

aa) Antonio Pedro André Silva
Secretário.

Elizeu Nadir José Lopes

PREFEITO

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA

SECRETÁRIO

OBS: Registrada desta data, por motivo de ter sido omitido seu lançamento na época devida. Lei aprovada e sancionada em 02 de junho de 1.978, Projeto Lei nº 169/78.

[Large handwritten signature over the signatures]
ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO